

---

**PROJETO DE LEI Nº 013/2023.**

**DISPÕE SOBRE: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROGRAMA DE BUSCA ATIVA ESCOLAR E DE RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ,** Estado da Paraíba  
**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do município de Picuí, a política municipal de busca ativa das crianças e jovens em idade própria para a educação básica obrigatória fornecida pela rede municipal de ensino, com os seguintes objetivos:

I – assegurar o acesso universal das crianças e jovens de 6 (seis) a 17 (dezesete) anos de idade à educação básica obrigatória, compreendendo a educação infantil e o ensino fundamental;

II – promover a cooperação entre os entes federados, bem como a intersetorialidade no âmbito da Administração Municipal, para garantir a frequência à escola das crianças e jovens que a ela ainda não têm acesso ou que dela se evadiram, especialmente em decorrência da pandemia COVID-19;

III – elevar a frequência escolar e reduzir os índices de evasão e de abandono escolar;

IV – reduzir a distorção série-idade.

Parágrafo Único – São estratégias da política municipal de busca ativa:

I – recenseamento anual das crianças e jovens na idade mencionada neste artigo, realizando a respectiva chamada escolar, bem como identificando os que estão fora da escola ou em risco de evasão;

II – formação de comitês intersetoriais, integrados por representantes das Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Saúde, bem como do Conselho Tutelar;

III – elaboração das respectivas diretrizes e metodologias;

IV – formação e qualificação de equipes para atuarem nas escolas municipais;

V – criação de base de dados que orientem a busca ativa nas diversas localidades do município;

VI – realização de campanhas municipais voltadas à importância da permanência das crianças e jovens nas escolas.

**Art. 2º** - Fica criado, no âmbito do município de Picuí, o Programa de Recuperação das Aprendizagens, destinado a atender discentes da educação básica obrigatória fornecida pela rede municipal de ensino, objetivando:

I – recuperar as perdas de aprendizagem ocasionadas pelo fechamento das escolas durante o período crítico da pandemia COVID-19;

II – oferecer oportunidades de aprendizagem para intensificar os estudos e fortalecer a aprendizagem;

III – sanar dificuldades e lacunas de aprendizagem;

IV – alicerçar o processo de alfabetização, promovendo a alfabetização e letramento na idade certa.

§ 1º - Para efeitos de efetivação do programa mencionado neste artigo, deverão ser priorizadas as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.

§ 2º - A duração do programa poderá abarcar vários períodos letivos, até o alcance das metas definidas pela política municipal de educação, sendo o período de estudos contabilizado, para todos os efeitos legais, como carga horária letiva, desde que as aulas sejam oferecidas a todos os alunos componentes de determinada turma/classe.

**Art. 3º** - Fica autorizada a realização de convênios, parcerias, acordos de cooperação técnica e contratação de serviços especializados para garantir a execução dos programas e políticas municipais instituídos por esta lei.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta lei, por decreto, no que couber.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, Plenário Abilio Cesar de Oliveira, em 24 de julho de 2023.



**ATAÍDE DANTAS XAVIER**  
- Presidente -



**WAGNER OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA**  
- 1º Secretário -



**MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS**  
- 2ª Secretária -

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 013/2023**

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE:** *INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROGRAMA DE BUSCA ATIVA ESCOLAR E DE RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**P A R E C E R**

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em \_\_\_/\_\_\_ de 2023.

**ALDEMIR ALVES DE MACEDO**

- Relator -

**DE ACORDO:** Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.

**WAGNER OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA**

- Presidente -

**ALDEMIR ALVES DE MACEDO**

- Relator -

**CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO SILVA**

-Membro-

**RECIBO**

**DESPACHO**

24/07/2023

  
**ATAÍDE DANTAS XAVIER**  
- Presidente -

A **C.C.J.R.** para as devidas providências.

Recebi, nesta data designo o Vereador **Aldemir Alves de Macedo**, relator para o **Projeto de Lei nº 013/2023**, de autoria do **Poder Executivo**.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

**WAGNER OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA**  
- Presidente -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

**ALDEMIR ALVES DE MACEDO**  
- Relator -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Em: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
- 1º Secretário -

---

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**PROJETO DE LEI Nº 013/2023**

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE:** *INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROGRAMA DE BUSCA ATIVA ESCOLAR E DE RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**P A R E C E R**

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em \_\_\_/\_\_\_ de 2023.

**MARIA EDNALVA DANTAS**

- Relatora -

**DE ACORDO:** Os membros da Comissão de **Orçamento e Finanças** são de "acordo" com o parecer da Relatora, concluindo para sua aprovação.

**JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS**

- Presidente -

**MARIA EDNALVA DANTAS**

- Relatora -

**JOSÉ ADRIANO BENTO DOS S. AZEVEDO**

-Membro-

**RECIBO**

**DESPACHO**

24/07/2023



**ATAÍDE DANTAS XAVIER**  
Presidente -

A **C.O.F.** para as devidas providências.

Recebi, nesta data designo a Vereadora **Maria Ednalva Dantas**, relatora para o **Projeto de Lei nº 013/2023**, de autoria do **Poder Executivo**.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

**JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS**  
- Presidente -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

**MARIA EDNALVA DANTAS**  
- Relatora -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Orçamento e Finanças**.

Em: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
- 1º Secretário -